



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 44/2022

Projeto de Lei nº 12/2022

**Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima e Bairros Adjacentes.**

**Autor: Vereador Daniel Laranjeira**

**Relator: Vereador Enoque Leal Moura**

## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 12/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Daniel Laranjeira, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima e Bairros Adjacentes.

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, o autor aduz que: *A Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima e Bairros Adjacentes se formou em 25 de julho de 2017. A Associação foi criada para promover atividades sociais, esportivas, culturais, ambientais, educacionais, filantrópicas para crianças, adolescentes, jovens, idoso e população em geral. Desde a sua fundação a Associação vem executando os referidos projetos filantrópicos para a sociedade em geral. A Associação recebe doações dos seus membros e alguns contribuem com mensalidades para a geração de recursos e dessa forma os projetos ganharem forma para a sua aplicabilidade. É certo que com recursos públicos os projetos sociais poderão alcançar uma quantidade maior de beneficiários. A importância da Associação é expressiva uma vez que demonstra grande efetividade na qualidade de vida da população, pois o seu público é amplo.*

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

na data de 14 de Fevereiro de 2022, com publicação de sua ementa na data de 15 de Fevereiro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

***Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.***

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

Verifica se inicialmente que a Declaração de Utilidade Pública no âmbito Municipal esta adstrita às normas fixadas pela Lei 635, de 13 de março de 1998.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

*.O estatuto foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, sob nº 14853, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto nos incisos I a VII do artigo 2º.*

*.O artigo 30 do estatuto demonstra que os cargos da diretoria e do conselho Fiscal não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 2º.*

*.A propositura é instruída com cópia do estatuto social e ata de fundação da entidade, cópia autenticada da Ata de Eleição da diretoria em exercício e cartão do CNPJ.*

*.Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente serão destinados a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades na mesma região, e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.*

### III – VOTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

  
**Vereador Enoque Leal Moura**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador